



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO 607/2019

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO PARECER
PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-MG)**

Relatório e conclusão anexam a este documento.



Vereador Hugo Elias de Lima Diniz
Relator

GABINETE
VEREADOR
HUGO ELIAS

Vereador Alex Vinicius Coelho – PT
Presidente



Vereador Gerson Gomes de Freitas
Membro

Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 3882
DATA ENTR 03/07/2019
HORÁRIO 09:43hs



RESPONSÁVEL



CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO N° _____
DATA ENTR _____
HORÁRIO _____

Visconde do Rio Branco, 02 de Julho de 2019.

RESPONSÁVEL

COMISSÃO ESPECIAL Referências: - Parecer Prévio **Desfavorável** às Contas da Prefeitura municipal de Visconde do Rio Branco, no exercício de 2016 - Autoria: **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

RELATÓRIO O vereador que esta subscreve, tem a relatar que, conforme determinação do art. 40, inciso XI da Lei orgânica municipal, o Presidente da Casa Legislativa encaminhou para a análise desta Comissão o parecer prévio exarado pela Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas do Prefeito Sr. Iran Silva Couri, relativas ao exercício financeiro do ano de 2016, o qual o MPC emitiu parecer **desfavorável** às contas da Prefeitura no parecer datado em 27/08/2018, além de constar recomendações do relator e determinações. Certo que vossa excelência o conselheiro Sebastião Helvécio é de acordo com o parecer do ministério público de contas, qual em data de 13/08/2018 optou pela rejeição das contas da referida prefeitura municipal, analisada pelo excelentíssimo procurador do Ministério Público de Contas o senhor Daniel Carvalho Guimarães. Que em data de 18/09/2018 em sessão ordinária n°27 o excelentíssimo conselheiro o senhor Sebastião Helvécio então opina pela **Aprovação** das contas do exercício do ano de 2016 com uma gama de ressalvas e orientações **bem como deixa claro que a emissão de seu parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo tribunal de contas, conforme consta no penúltimo paragrafo de seu parecer prévio.**

Que nenhum vereador solicitou quaisquer informações sobre as contas junto a esta Comissão especial, entretanto, o Prefeito Municipal Iran Silva Couri apresentou Defesa Técnica (fls. 64/73 e 75 a 80) ao TCE e a Procuradoria Jurídica exarou seu parecer optando pela rejeição das contas do exercício do ano de 2016.

Que o presidente desta comissão especial o vereador Alex trouxe até a casa legislativa o senhor Luiz Fernando Silva qual exerce o cargo de controlador interno da prefeitura municipal, questionado, qual também não soube esclarecer fidedignamente as falhas apontadas pelo ministério público de contas e pela a analista de controle interno a senhora Isabel Andrade de Silva Pinto, que não soube explicar as suplementações especiais sem recursos financeiros, vindo a alegar que seria para pagamento de décimo terceiro salário do funcionalismo público, certo que este já se encontrava dotado nos orçamentos vigentes da época e aprovados pela câmara municipal de Visconde do Rio Branco.

Sendo assim após análise da documentação recebida do Tribunal de Contas, foi observado que os indicadores importantes de regularidade das contas estão de acordo com a legislação aplicável mesmo está sendo aplicada no limite mínimo exigido, entretanto, foram apontadas as seguintes falhas:

“Planejamento das Políticas Públicas”; “Controle Interno”; “Fiscalização das Receitas” (créditos suplementares sem cobertura legal); “Saúde”; “educação”, “Análise do Cumprimento das Exigências Legais”; “Fidedignidade dos Dados Informado ao Sistema”; “Pessoal” e “Atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal de



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contas”, a irregularidade que ensejou a manifestação desfavorável às contas, foi referente a abertura de crédito suplementares e especiais sem recursos financeiros.

No que tange a Defesa Técnica de autoria do Prefeito Municipal encaminhada ao Ministério Público de Contas (fls. 64/73), verifica-se que os fundamentos alegados são semelhantes ao já apresentado ao Tribunal de Contas do Minas Gerais, na ocasião que o Prefeito apresentou Pedido de Reexame. E o Egrégio Tribunal de Contas se manifestou favoravelmente a aprovação das contas com várias ressalvas e orientações além de manter a posição quanto do parecer do ministério público de contas quanto do relatório do senhor procurador Sebastião Helvécio juntado ao parecer do senhor procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

CONCLUSÃO: ISTO POSTO, após a análise do Parecer Prévio de autoria da Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Defesa Técnica de autoria do Prefeito Iran Silva Couri, qual ficou evidenciado que o município modificou o valor dos créditos sem recursos de R\$326.491,51 para R\$197.085,89. Tendo a unidade técnica avaliadora entendido que tal justificativa não teve o condão de regularizar o apontamento das fontes de recursos, sendo assim, as fontes 118,119 e 144 permaneceram sem recursos disponíveis que justificassem a abertura de créditos suplementares.

Diante das alegações finais o voto deste relator, é pela **Aprovação** do parecer do Ministério Público de Contas que de forma técnica e capacitada pontuou todas as irregularidades encontradas bem como foi de acordo com a conclusão geral da analista de controle interno, profissional apta qual apresentou uma análise bem fundamentada dos itens irregulares, por fim opto também pela **Rejeição** integral do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, qual foi favorável a aprovação das contas mesmo com as irregularidades apresentadas pelo ministério público de contas, pela a analista de controle interno, mesmo sido favorável ao parecer do procurador do MPC vossa excelência o senhor conselheiro Sebastião Helvécio optou pela aprovação das contas mesmo o município não obtendo êxito ao esclarecer a abertura de suplementações sem recursos em seu direito de defesa.

Portanto tanto este relator que subscreve após a análise de todo documento entregue a esta casa legislativa pelo tribunal de contas do estado de Minas Gerais, **OPTOU PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO.** Desta forma, nos termos do Regimento Interno e lei orgânica municipal, após o voto dos demais membros desta Comissão, o parecer deverá ser colocado em pauta para discussão e votação em reunião extraordinária exclusivamente para tratar deste assunto a ser marcada pela presidente desta casa legislativa. É o que tenho a relatar. Sala das Comissões, 02 de julho de 2019.

Esse é o parecer que submetemos à apreciação dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

No mais renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em 02 de julho de 2019.

Vereador _____

Relator

Hugo Elias de Lima Diniz (S.D)

Gabinete
VEREADOR
HUGO ELIAS

Vereador _____

Presidente

Alex Vinicus Coelho (P.T).

Vereador _____

Membro

Gerson Gomes de Freitas

Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR